

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS ENTRE CARTEIRAS E FUNDOS SOB GESTÃO DA GRAU GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

A presente política dispõe acerca das regras e procedimentos aplicáveis na negociação de ativos entre carteiras administradas e fundos de investimento sob gestão da Grau Gestão de Ativos Ltda. (a “**Política de Negociação**”), em conformidade com a legislação vigente e em prol de uma atuação transparente e no melhor interesse dos clientes da Grau Gestão de Ativos Ltda. (a “**Gestora**”).

Cada um dos empregados, diretores, administradores ou colaboradores a qualquer título que atuarem direta ou indiretamente na gestão de carteiras de valores mobiliários sob gestão da Gestora deverão aderir à presente Política de Negociação, conforme termo de adesão constante do Anexo I ao presente, obrigando-se no mesmo ato a reportar ao Diretor de Compliance da Gestora acerca de qualquer descumprimento ou indício de descumprimento das regras e condições estabelecidas por esta Política de Negociação.

As regras e os procedimentos constantes da presente Política de Negociação são determinados de acordo com a liquidez dos valores mobiliários a serem negociados, nos termos abaixo expostos. O disposto nesta Política de Negociação deverá ser observado sem prejuízo da regulamentação e auto-regulamentação aplicável, dos demais códigos e políticas internas da Gestora, dos perfis de investimentos de cada um dos clientes e das políticas de investimentos previstas nos regulamentos dos fundos geridos pela Gestora.

As negociações de valores mobiliários em relação aos quais exista mercado ativo e líquido (ou seja, mercado em que a transação para o ativo e o passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer precificação em uma base contínua) entre carteiras administradas pela Gestora (inclusive carteiras de pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento) deverão ocorrer em valor correspondente ao que seria obtido, no momento da negociação, caso o mesmo valor mobiliário estivesse sendo negociado no mercado e não diretamente entre as carteiras sob gestão da Gestora, obedecendo as regras de marcação a mercado dos ativos (“MaM”) às quais as carteiras estiver submetida, a partir da coleta das informações de fontes externas e independentes¹, de modo que a precificação reflita o valor de mercado do respectivo ativo negociado.

¹ Como fontes externas e independentes, utilizam-se a ANBIMA (sobretudo para obtenção do PU para fundos com cota de fechamento, e taxa para fundos com cota de abertura); a BM&FBovespa (sobretudo para ações, opções sobre ações, termo de ações, contratos futuros, swaps, opções sobre índices e commodities, e títulos privados); e a CETIP (sobretudo para títulos privados).

As negociações de valores mobiliários entre carteiras sob gestão da Gestora (inclusive fundos de investimento) em relação aos quais não exista mercado ativo e líquido, deverão observar o quanto segue:

- (i) caso a negociação envolva fundo de investimento gerido pela Gestora (como comprador ou vendedor), a precificação para negociação dos ativos será equivalente à adotada pela instituição financeira administradora do fundo de investimento, responsável pelo cálculo da cota do fundo; e
- (ii) caso a negociação envolva carteira administrada de titularidade de pessoa física ou jurídica, o negócio somente poderá ser efetuado mediante aprovação prévia e expressa do titular da carteira e a precificação deverá observar o disposto no item (i), sempre que um fundo de investimento gerido pela Gestora figure como contraparte na negociação ou deverá ser determinada conforme manual de precificação adotado pela instituição financeira custodiante do valor mobiliário em questão.
- (iii) Em caso de precificações distintas em negociações que envolvam carteiras e/ou fundos de investimentos, a precificação final será obtida a partir da média aritmética entre os preços ou, desde que aplicável, será determinada conforme comum acordo entre cliente comprador e vendedor (no caso de fundos de investimento, conforme aprovação expressa da totalidade dos cotistas por escrito ou dos cotistas em assembleia geral de cotistas convocada expressamente para este fim).
- (iv) Em caso de venda de ativos de uma carteira administrada para um fundo de investimento, a precificação do ativo (determinada em consonância com os itens (i), (ii) e (iii) acima) equivalerá ao valor para a manutenção do ativo na respectiva carteira do fundo comprador, utilizado pelo administrador.

A presente Política de Negociação - devidamente complementada para a inclusão do item (iv) a respeito das negociações de valores mobiliários entre carteiras sob gestão da Gestora (inclusive fundos de investimento) em relação aos quais não exista mercado ativo e líquido - foi adotada na presente versão em 05 de setembro de 2017 e passará a ter validade e vincular os negócios a serem praticados pela Gestora em 12 de setembro de 2017, sendo que durante o prazo para a entrada em vigor da presente versão da Política de Negociação, o Diretor de Compliance deverá obter a adesão de todos os colaboradores a esta Política de Negociação e implantar sistemas de controles e verificações para o seu cumprimento e verificação.

São Paulo, 05 de setembro de 2017.